



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Procuradoria Geral**



**Contrato de Dispensa nr: 001/2019**

**Parecer Jurídico**

Contratação de serviço de fornecimento de combustível. Contrato de fornecimento suspenso por medida liminar do TCE. Situação emergencial. Caracterização. Modalidade de Dispensa de licitação. Possibilidade. Parecer favorável.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de contratação de fornecimento de combustível, com dispensa de licitação, para atender à frota do município e do Fundo Municipal de Saúde, inclusive, e face da suspensão do contrato em vigor por determinação do Relator do Processo TCE/PB: 00994/19 - Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca Subcategoria: Licitações Exercício: 2019, conforme decisão abaixo:

Acordão AC1-TC 00312/19 0000 - Sessão: 2777 -  
21/02/2019 0000 - Processo: 00994/19 0000 -  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca  
Subcategoria: Licitações Exercício: 2019.

MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Prefeito do Município de Mataraca, Sr. **EGBERTO COUTINHO MADRUGA**, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº. 0035/2018 do tipo menor preço, i.e., suspenda no estágio em que encontrar a execução do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Procuradoria Geral**



contrato nº. 0001/2019, firmado com a empresa Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda., que tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender as diversas Secretarias do Município, até decisão final do mérito;

É o que importa relatar, passo as considerações e análise do caso.

Com efeito a situação impõe decisão emergencial tendo em vista trata-se de fornecimento de combustíveis que se revela item de primeira necessidade, já que a máquina administrativa, principalmente a saúde pública não pode sofrer solução de continuidade.

Dispensa maiores comentários o fato de que a frota do município não pode parar, a despeito da decisão pelos MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), que, inobstante o caráter provisório, impõe acolhimento com o cumprimento da medida suspendendo o contrato como deliberado.

Entretanto, urge à administração encontrar pronta solução para legalizar a compra de combustíveis nesse período de instrução e julgamento do mérito do processo no TCE/PB, não havendo outra medida que não a instauração de nova licitação, na modalidade de dispensa de licitação, devidamente justificada em razão do fato inusitado citado alhures, qual seja, a medida liminar de suspensão do contrato em vigor.

Num primeiro momento, inclusive, por orientação dos auditores plantonistas do próprio Tribunal de Contas, em face da r. decisão ter sido publicada em vésperas do carnaval próximo passado, foi entendido da necessidade de autorização da compra



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Procuradoria Geral**



Ante ao exposto, salvo melhor juízo sou de **parecer favorável** à contratação dos serviços de fornecimento de combustível derivado de petróleo, em regime de dispensa, por um período inicial de 90 (noventa dias), enquanto perdurar a instrução e julgamento do processo TCE-PB 00994/2019, como forma de possibilitar o andamento da máquina administrativa, a contento, evitando prejuízos à gestão, visando o bem comum da comunidade, sem prejuízo do posterior e definitivo processo de licitação sucessório.

É o parecer.

Mataraca (PB), 18 de março de 2019.

**Dr. Eymard de Araújo Pedrosa**  
**Procurador Geral**

**Autorização:**

**Acolho o parecer, e autorizo** a contratação mediante processo de licitação na modalidade dispensa, nos termos do parecer do Procurador Geral, devendo a CPL adotar as recomendações e providências de estilo.

\_\_\_\_\_  
Egberto Coutinho Madruga  
Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00003/2019  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

**Assunto:** Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Mataraca - PB, 18 de Março de 2019.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 9332